



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI Nº 02299/2025/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2025

Assunto: Encaminhamento para Parecer Jurídico.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o presente processo de nº **SEMA-PRO-2024/02191** para as providências quanto ao encaminhamento para análise e manifestação jurídica.

Considerando o Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, págs. 26-57, que foi revogado, pois decorrido o prazo de entrega, a área demandante da SEMA entrou em contato com o fornecedor, no dia 08/08/2024, sendo que a empresa respondeu informando que estava “em fase de fechamento, visto que os sócios fizeram o acordo para liquidação, em processo de separação e diante disso, não poderá fornecer o objeto, pois encerrou as atividades”, conforme justificativa de revogação das págs. 61-63;

Considerando o Edital de Dispensa de Licitação nº 021/2024, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, págs. 61-95, que restou fracassado, pois todos os participantes foram desclassificados devido ao valor estar acima do estimado;

Considerando a informação para dispensa de licitação, págs. 1-2, com fulcro no art. 75, III, ‘a’, da Lei 14.133/2021;

Considerando a nova pesquisa de preços finalizada em 14/02/2025, págs. 98-136 e 140;

Considerando o contato, em 13/03/2025, com a empresa que ofereceu o menor preço na nova pesquisa de preços, conforme o mapa comparativo à pág. 140, a saber: Regulafarma Publicações Técnicas Ltda, no valor de R\$ 2.870,00, esta retornou informando que não mais poderia manter o valor da proposta de fornecimento nº 24111412, de 18/01/2025 das págs. 122-124, enviando uma nova Proposta de Fornecimento de no. 25032011, págs. 151-154, no valor de **R\$ 3.190,00**.

Informamos que devido ao novo valor da empresa REGULAFARMA, conforme citado acima, foi feito contato com as demais participantes da pesquisa de preços finalizada em 14/02/2024, sendo que as demais permaneceram com o mesmo valor, a saber:

- Labsynth Produtos para Laboratório Ltda, **R\$ 3.118,50**.
- Hexis Científica Ltda, **R\$ 4.193,00**.

Analisando-se os valores, temos que a proposta mais vantajosa após a confirmação

Classif. documental 004





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

dos valores em 03/2025, foi da empresa Labsynth, no valor de R\$ 3.118,50 (Três mil, cento e dezoito reais e cinquenta centavos).

Ocorre, porém que nos 02 (dois) editais lançadas com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 consta, conforme item 2.1.7, V, págs. 27 e 65, que,

“ Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

(...)

V - Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar

Ou seja, somente poderiam atender a SEMA, empresas de pequeno porte ou Microempresas.

Porém, das 03 (três) empresas citadas acima, somente a REGULAFARMA, que tem o segundo menor preço, de acordo o último levantamento, é que está enquadrada como EPP, conforme os cartões de CNPJ das págs. 162-163 e 165-166.

QUADRO COMPARATIVO

| Empresa | Valor | Enquadramento/Porte |
|---|---------------------|-----------------------|
| Labsynth Produtos para Laboratório Ltda | R\$ 3.118,50 | Demais, pág. 163. |
| Regulafarma Publicações Técnicas Ltda | R\$ 3.190,00 | EPP, pág. 162. |
| Hexis Científica Ltda | R\$ 4.193,00 | Demais, pág. 165-166. |

Sendo assim, considerando o *princípio da economicidade*, bem como o *princípio da vinculação ao edital*, **pode esta Secretaria adquirir o objeto em questão**, qual seja, o Livro “Standard Methods For The Examination Of Water And Wastewater, 24 Th Edition”; Publicado No Ano De 2023, Editora Pharmabooks Editora, ISBN: 9780875532998, **da empresa com a proposta mais vantajosa mesmo que esta não seja ME/EPP?**

Respeitosamente,



SEMACIN202502299A
HASH: c347e9574a602c265d43692cd8e0ada80110235447bdabb2bb6ba5d4d4441e29d





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
NADIA APARECIDA CORREA CASTRO
GERENTE
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



SEMACIN202502299A
HASH: c347e9574a602c26d48392cd8e0ada80110235447bdbb2bb6ba5d4d4441e29d.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Dentre as empresas consultadas, apenas a Regulafarma se enquadra como EPP, enquanto as demais não atendem a esse critério.

Diante do exposto, e considerando os princípios da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, solicitamos manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, embora não se enquadre como ME/EPP, conforme a restrição originalmente estabelecida no edital.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA





Processo administrativo: SEMA-PRO-2024/02191

Número SPA: 2025-00001294

Data da chegada na PGE: 10/04/2025 - 16:30

Órgão/Entidade criador do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVRO STANDARD METHODS - GLAB

Descrição detalhada: Solicita-se análise jurídica sobre a possibilidade de contratar, por dispensa de licitação, a empresa que apresentou o menor preço para a aquisição de obra técnica, ainda que não se enquadre como ME/E...

Matéria: Aquisições e Contratos

Valor estimado do processo: 0,00

Parecerista/Manifestante: Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Responsável atual: Davi Maia Castelo Branco Ferreira **D**

Fase: Processos a analisar

Status: Em andamento

Criado em: 10 de Abril de 2025, 16:42 menos de 10 segundos

Prazo(s): +

28/04/2025

Evento(s): +

Marcador(es): +

→ Próximo passo

Linha do tempo

16h42
Qui, 10 de Abril de 2025

Processo distribuído

G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

16h42
Qui, 10 de Abril de 2025

Processo administrativo cadastrado

G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf

↓ Baixar arquivos [↗ Editar cadastro](#)

Processos associados

Nenhum processo associado.

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 16:45:02.
Documento Nº: 26130067-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26130067-676>



SEMACAP202531366A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdbbb2bb6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.





G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

D Davi Maia Castelo Branco Ferreira
SGDMA - Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente
Subprocurador(a)

Acessos

G Gabinete do Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
© Quinta, 10 de Abril de 2025, 16:42

Documento digital disponível em <https://validar/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



SEMACAP202531366A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdbb2b6ba5d4d4441e29d.



Autenticado com senha por ALLANY S VITORIA CARBONATO - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 10/04/2025 às 16:45:02.
Documento Nº: 26130067-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26130067-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

| | |
|-----------------------|---|
| Processo nº | SEMA-PRO-2024/02191 (SPA nº 2025-00001294) |
| Interessado(s) | Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA |
| Assunto(s) | Consulta - Dispensa de Licitação - Licitações previamente fracassadas |
| Procurador(a) | Davi Maia Castelo Branco Ferreira |
| Data | Cuiabá/MT, 28 de abril de 2025. |

PARECER JURÍDICO Nº 00090/2025/SGDMA/PGEMT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONVOCAÇÃO DA EMPRESA ENQUADRADA COMO ME/EPP.

Trata-se de consulta formulada pela área demandante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, acerca da possibilidade da aquisição do objeto “Livro *Standard Methods For The Examination Of Water And Wastewater, 24th Edition*” publicado em 2023 pela Editora Pharmabooks Editora, ISBN: 97808755632998, da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda, que apresentou o menor valor na pesquisa de preços (R\$3.118,50), embora não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/04/2025 - 17:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q615M



SEMACAP202536530
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdabb2b6ba5d4d4441e29d



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:09:27.
Documento Nº: 26563849-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563849-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Conforme os Editais de Dispensa de Licitação nº 003/2024 e nº 021/2024, ambos fundamentados no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, restou prevista a exigência de que somente poderiam participar da seleção empresas enquadradas como ME, MEI ou EPP nos termos do art. 3 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A pesquisa de preço finalizada em 14/02/2025 indicou três fornecedores, dos quais apenas a empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda se enquadra como EPP, ofertando o valor de R\$3.190,00, superior ao da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda.

Diante disso, questiona-se se seria possível, à luz do princípio da economicidade, realizar a contratação da empresa com menor preço, ainda que esta não atenda ao requisito de porte previsto nos editais.

É o relato do essencial.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/04/2025 - 17:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q615M



SEMACAP202536530A
HASH: c347e9b7da602c286d48892cd8e0ada80110235447bdbbb2b6ba5d4d4441e29d



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:09:27.
Documento Nº: 26563849-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563849-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pois bem.

Conforme relatado o órgão consultante pretende adquirir uma obra técnica (livro) através de dispensa em razão do valor, e após a realização dos certames, surgiu dúvida quanto a decisão a ser adotada na definição das propostas, considerando o porte das empresas.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) impõe à Administração Pública a obrigação de respeitar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, em homenagem à segurança jurídica, à transparência e à isonomia entre os licitantes.

O edital, ao exigir que os participantes sejam Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), pautou-se na legislação federal e estadual pertinente, visando promover o tratamento diferenciado e favorecido previsto no ordenamento jurídico.

No âmbito federal, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, estabelece:

“Art. 47. As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações e autarquias, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

No Estado de Mato Grosso, a Lei Complementar Estadual nº 605/2018, que institui o Estatuto Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, reforça o mesmo tratamento favorecido, dispondo em seu art. 34:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/04/2025 - 17:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q615M



SEMACAP202536530A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdabb2b6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:09:27.
Documento Nº: 26563849-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563849-2773>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

“Art. 34. Nas contratações públicas realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações públicas, deverá ser assegurado, nos termos da legislação federal, tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas.”

Portanto, a restrição editalícia encontra amparo tanto na legislação federal quanto na legislação estadual.

Em que pese a proposta da empresa Labsynth seja a de menor valor, sua contratação configuraria violação ao edital e aos princípios da legalidade da vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, comprometeria a política pública de incentivo e fomento às ME/EPP, determinada pelas normas supramencionadas.

O princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, deve ser harmonizado com os demais princípios constitucionais e legais, não podendo se sobrepor à legalidade e à vinculação ao edital. A busca pelo menor preço, portanto, não autoriza a inobservância dos requisitos legais e editalícios.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, por todo o exposto, conclui-se que:

1. Não é possível a contratação da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda, por não atender ao requisito de enquadramento como ME/EPP, exigido no edital e na legislação aplicável;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/04/2025 - 17:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q615M



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:09:27.
Documento Nº: 26563849-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563849-2773>



SEMACAP2025366530A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdabb2bb6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2. A Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica, deverá contratar a empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda, uma vez que está classificada, habilitada, e que atende às exigências do certame.

3. A contratação da empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda está em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e os princípios que regem as contratações públicas.

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 29/04/2025 - 17:11
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: Q615M



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:09:27.
Documento Nº: 26563849-2773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563849-2773>



SEMACAP202536530A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdbbb2b6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

| | |
|---------------------|--|
| Processo n°: | SEMA-PRO-2024/02191 - SPA n. 2025-00001294 |
| Interessado: | Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT |
| Assunto: | Consulta - Dispensa de Licitação - Licitações previamente fracassadas. |

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer n° 00090/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CONVOCAÇÃO DA EMPRESA ENQUADRADA COMO ME/EPP.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



Assinado digitalmente por LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - 29/04/2025 - 10:01
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: ELM6P



SEMACAP202536533A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdabb2b6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:10:20.
Documento N°: 26563934-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26563934-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 529/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 29 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado em Substituição Legal, Dr. Luis Otávio Trovo Marques de Souza, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2024/02191 – SPA 2025-00001294**, que trata de “consulta – dispensa de licitação – licitações previamente fracassadas”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 29/04/2025 - 10:38
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: P9568



SEMACAP202536535A
HASH: c347e9b7da602c286d48392cd8e0ada80110235447bdbbb2bb6ba5d4d4441e29d. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2SER-V8NU-7KKE-HLHQ>. Juntado em 08/05/2025 09:50:09 por VANESSA CORREA.



Autenticado com senha por SIMONE REIS SANTANA - Terceirizado(a) / GSAAS - 29/04/2025 às 14:11:56.
Documento Nº: 26564050-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26564050-4670>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

DESPACHO Nº 25022/2025/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer.

Senhor Secretário,

Trata-se do processo de aquisição de “Livro Standard Methods For The Examination Of Water And Wastewater, 24th Edition”; publicado em 2023 pela Editora Pharmabooks Editora, ISN: 97808755632998, da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda., que apresentou o menor valor na pesquisa de preços (R\$3.118,50), embora não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou que:

“ 1. Não é possível a contratação da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda, por não atender ao requisito de enquadramento como ME/EPP, exigido no edital e na legislação aplicável;

2. A Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança Jurídica, deverá contratar a empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda., uma vez que está classificada, habilitada, e que atende às exigências do certame.

3. A contratação da empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda está em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e os princípios que regem as contratações públicas”;

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida

Classif. documental 004





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento, acolhimento do disposto no parecer jurídico N° 00090/2025/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser remetido diretamente à Gerência de Gestão de Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 25157/2025/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2025

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE CONTRATOS

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo quanto a possibilidade da aquisição do “Livro Standard Methods For The Examination Of Water And Wastewater, 24th Edition”; publicado em 2023 pela Editora Pharmabooks Editora, ISN: 97808755632998, da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda., que apresentou o menor valor na pesquisa de preços (R\$3.118,50), embora não seja enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Considerando o Parecer Jurídico n. 00090/2025/SGDMA/PGEMT (SEMA-CAP-2025/36530-A), devidamente homologado (SEMA-CAP-2025/36533-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos acostados nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o Parecer Jurídico n. 00090/2025/SGDMA/PGEMT, no qual opina que:

“(…)

1. Não é possível a contratação da empresa Labsynth Produtos para Laboratório Ltda, por não atender ao requisito de enquadramento como ME/EPP, exigido no edital e na legislação aplicável;

2. A Administração Pública, em respeito aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança Jurídica, deverá contratar a empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda., uma vez que está classificada, habilitada, e que atende às exigências do certame.

Classif. documental 004





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3. A contratação da empresa Regulafarma Publicações Técnicas Ltda está em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e os princípios que regem as contratações públicas;

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

